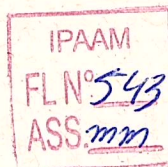


**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO



## LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 010/2021

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

**INTERESSADO: Cometais Indústria e Comércio de Metais Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Abelardo Barbosa, nº 486, Aleixo, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 02.896.727/0001-24

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.300.634-0

**FONE:** (92) 2121-4600/99234-6131

**LAU-SV Nº:** 032/2021

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.3219

**PROCESSO Nº:** 1034/T/15

**ATIVIDADE:** Indústria

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua dos Oitis, s/nº, Lote 7-B-09, Gleba D2E, Distrito Industrial II, nas coordenadas geográficas: M-02: 03º03'30,07" S e 59º54'22,94" W; AS-1: 03º03'35,15" S e 59º54'18,01" W; COM-02: 03º03'25,36" S e 59º54'16,09" W; COM-06: 03º03'32,96" S e 59º54'10,84" W, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autoriza a instalação de um galpão em uma área útil de 1,423ha, para realizar a atividade de beneficiamento de resíduos sólidos metálicos em uma área de 4,19ha de uma área total de 7,49ha, com processo de terraplanagem, conforme Licença Ambiental Única de Supressão Vegetal Nº 032/2021.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Excepcional

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

08 NOV 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.I Nº 010/2021

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1034/T/15**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por pessoa física e/ou jurídica devidamente licenciada por órgão competente para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
9. Os resíduos gerados na construção civil devem atender a Resolução CONAMA Nº 307/02.
10. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
11. As áreas destinadas a bota-fora e empréstimo deverão ser previamente autorizadas por este IPAAM.
12. Quando do esgotamento do sistema sanitário do canteiro de obras, apresentar documento comprobatório.
13. Utilizar métodos preventivos para evitar o carreamento de material pedológico durante a execução de terraplanagem e encaminhar relatório fotográfico durante a fase de implantação de terraplanagem e instalação do empreendimento.
14. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
15. Apresentar no prazo de 60 dias, documento comprobatório de outorga de uso de recursos hídricos para lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
16. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas.
17. A concessão desta Licença terá validade apenas acompanhada da Licença Ambiental Única de Supressão Vegetal..